

## DECRETO Nº 1.542 DE 11 DE MAIO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 14 do Decreto n. 48.742, de 30 de outubro de 1967  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 14 do Decreto n.º 48.742, de 30 de outubro de 1967, que revoga dispositivos e altera a organização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 — A Inspeção Geral será chefiada por servidor, de nível igual ou superior ao de Inspetor de Agência, designado pelo Superintendente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo”.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N. 1.543, DE 11 DE MAIO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 67 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 67 do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 67 — As unidades sanitárias são classificadas de acordo com o programa de saúde que lhes compete executar, nos termos do disposto no item III do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 50.192, de 13 de agosto de 1968, bem como em conformidade com as características locais verificadas pelos órgãos técnicos das Secretarias, nos seguintes tipos:

Centro de Saúde I (CS- I);

Centro de Saúde II (CS- II);

Centro de Saúde III (CS-III);

Centro de Saúde IV (CS-IV);

Centro de Saúde V (CS- V).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO N. 1.544, DE 11 DE MAIO DE 1973

Acrescenta parágrafo ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n. 52.636, de 3 de fevereiro de 1971  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n. 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, o seguinte parágrafo:

“§ 6.º — Poderá ser designado um servidor da Autarquia para secretariar as sessões do Conselho, o qual fará jus a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da atribuída aos seus membros.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO Nº 1.545, DE 11 DE MAIO DE 1973

Acrescenta dispositivo ao Regulamento baixado pelo Decreto n. 52.641, de 3 de fevereiro de 1971  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 15 do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969 e do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 5.º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovado pelo Decreto n. 52.641, de 3 de fevereiro de 1971, o inciso VII, com a seguinte redação: “VII — Divisão de Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento”.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Capítulo III do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a Seção VIII composta pelos artigos 17A e 17B, com a seguinte redação:

## “SEÇÃO VIII

Artigo 17A — A Divisão de Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento terá a seguinte estrutura:

I — Serviço de Radiologia e Radioisótopos, com

a) Seção de Radiodiagnóstico;

b) Seção de Radioterapia;

c) Setor de Isótopos;

II — Serviço de Laboratório, com:

a) Seção de Laboratório Central;

b) Seção de Laboratório de Microtécnica;

c) Seção de Patologia;

d) Seção de Laboratório de Microbiologia;

e) Setor de Citologia Esfoliativa;

III — Serviço de Fisiodiagnóstico, com:

a) Seção de Hemodinâmica e Função Pulmonar;

b) Seção de Eletroencefalografia;

c) Seção de Eletrocardiografia;

d) Setor de Fono-Audiologia;

e) Setor de Ortopedia;

IV — Seção de Anestesiologia;

V — Seção de Banco de Sangue e Hemoterapia;

VI — Seção de Endoscopia Peroral;

VII — Seção de Reabilitação Neuro-Muscular e Ortopedia;

VIII — Seção de Hemodiálise e Transplantes;

IX — Setor de Gastroscopia.

Artigo 17B — A Divisão de Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento terá as seguintes atribuições:

I — planejar e executar seus programas de trabalho;

II — colaborar nas pesquisas em desenvolvimento no Hospital;

III — colaborar com instituições congêneres, facilitando estágios;

IV — desenvolver programas de treinamento de Pessoal em serviço;

V — cooperar no atendimento aos pacientes e na execução das prescrições médicas;

VI — colaborar nos cursos de graduação e pós-graduação dos diferentes Departamentos da Faculdade de Medicina;

VII — organizar e manter, de acordo com as regras da biblioteconomia, os livros e periódicos científicos do Hospital;

VIII — apresentar, ao Superintendente, relatórios mensais e anuais das atividades da Divisão.

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao inciso II do artigo 16 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“d) — Setor de Transportes”.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Reale — Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 514-73- — ST.4

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que acrescenta dispositivo ao Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovado pelo Decreto n.º 52.641, de 3 de fevereiro de 1971.

A medida destina-se a criar na estrutura do Hospital, unidades incumbidas de realizarem tarefas na área de atendimento ao público e na área didática.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

## DECRETO N.º 1.546, DE 11 DE MAIO DE 1973

Altera a relação que acompanha o Decreto n.º 906, de 29 de dezembro de 1972  
LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n.º 906, de 29 de dezembro de 1972, na relação que alude o seu artigo 3.º fica alterado na seguinte conformidade:

5 (cinco) cargos de Técnico de Educação Padrão “20-E”, ocupados por Juventino Onofre Cauduro, RG. 495.445, Juvenal Roxo, RG. 395.344, Anna Tartaglione Serrano, RG. 511.950, Alice Pereira, RG. 357.881 e Afonso Apolinário Doin Netto, RG. 135.278.

1 (um) cargo de Técnico de Educação, Padrão “20-A” vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1972

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.547, DE 11 DE MAIO DE 1973

Aplica disposições do Decreto n.º 1.049, de 14 de fevereiro de 1973, a cargo que especifica

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica abrangido pelas disposições do Decreto n.º 1.049, de 14 de fevereiro de 1973, e incluído no anexo respectivo, o cargo abaixo relacionado.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr\$
Diretor Técnico, (Serviço) Nível I ... ..	I	910,00

Artigo 2.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.548, DE 11 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre reajustamento das gratificações pagas ao Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações atribuídas ao Presidente e ao Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado ficam reajustadas nas seguintes bases:

I — Presidente — gratificação de representação de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais;

II — Vice-Presidente — gratificação de representação de Cr\$ ....

1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.549, DE 11 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre reatuação de cargo  
LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Conselho Estadual de Cultura, um cargo de Técnico de Museu, padrão “15-D”, do Instituto de Educação “Caetano de Campos”, da Secretaria de Educação, ocupado por Lygia Medeiros de Assis (R.G. n.º 1.513.249).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1973.

LAUDC NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Aldo Nilo Lossc respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.550, DE 11 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 55 de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 133.021,00 (cento e trinta e três mil e vinte e um cruzeiros) suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: